LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.093, DE 12/09/1977

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

(Revogada tacitamente pela Lei Complementar Municipal nº 1.112, de 27.12.1977)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 25 do Código Tributário Municipal passará a ter a seguinte redação:

- "Os contribuintes que pagarem em dia, e de uma só vez, os impostos predial e territorial urbano, gozarão de uma redução de 20% (vinte por cento) da quantia devida.

Art. 2º Serão acrescentados ao artigo 72 do mesmo Código os itens abaixo:

I – os contribuintes cujos débitos estejam inscritos em divida ativa poderão requerer o parcelamento da dívida, firmando, após o deferimento do pedido, termo de confissão e responsabilidade.

II – o parcelamento não ultrapassará a doze prestações.

III – o atraso de duas prestações tornará sem efeito o restante do parcelamento e impedirá a repetição do pedido.

IV – enquanto durar o pagamento das prestações parceladas, o débito não vencerá juros nem correção monetária.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 12 de setembro de 1977.

Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.000 de 02.09.1977

- Publicada em: 12/09/1977